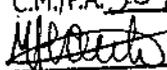




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N. 103 /2018
de 15 de junho de 2018.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1924
DE 18/06/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. 18/06/18

PRESIDENTE

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área urbana localizada ao lado do 15º Grupamento de Bombeiros Militar, sediado na Avenida Maranhão, nº , no Loteamento Capuxu, no Bairro Alves de Souza, na Cidade de Paulo Afonso.

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública será destinada a edificação de Espaço para Laser, Prática de Atividades Físicas com Equipamentos de Ginástica, Realização de Eventos Culturais, com estacionamento e estrutura de sanitários e banheiros, para utilização de toda a população paulafonsina e turistas que visitam o Parque Belvedere.

Art. 3º - A presente declaração de utilidade pública abrange toda a Quadra 05, lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Loteamento CAPUXU, devidamente identificados na planta do referido loteamento, com registro do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - A Declaração de Utilidade Pública de que trata a presente Lei esta fundamentada na determinação contida no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 – Lei das Desapropriações.

Art. 5º - Fica determinado ao Poder Executivo a proceder a identificação dos ocupantes e/ou proprietários, bem como, a avaliação dos respectivos imóveis, com base no que determina os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41, devendo executar a desapropriação dos imóveis referidos nesta lei, no prazo de seis meses.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1172
EM. 18 DE 06 DE 2018

Secretaria Administrativa

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta dos recursos próprios do orçamento e de créditos suplementares que se fizerem necessários de acordo com a legislação vigente.

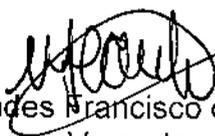
Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município de Paulo Afonso, fica autorizada a promover a desapropriação, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional SUPLEMENTAR à Lei Orçamentária Anual, até o limite necessário a efetivação da desapropriação mencionada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de Receita Própria ou recursos conveniados.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2018.


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador